Comitê Nacional de Facilitação do Comércio

Relatório de Atividades 2024

1. Introdução

O ano de 2024 foi marcado por avanços significativos nas iniciativas de modernização e facilitação do comércio exterior, lideradas pelo Comitê Nacional de Facilitação do Comércio (CONFAC).

Este relatório sintetiza as principais ações realizadas ao longo de 2024, todas alinhadas a um ou mais eixos estratégicos do Plano de Trabalho do CONFAC 2023-2025, cuja dinâmica de monitoramento será abordada no primeiro tópico deste documento.

Focadas na desburocratização, no aprimoramento da transparência e da eficiência do comércio exterior, algumas das ações implementadas merecem destaque, como a formalização do Acordo de Adesão ao Novo Processo de Importação com os órgãos anuentes; a migração das operações do Siscomex LI/DI para a Declaração Única de Importação (Duimp) no Portal Único de Comércio Exterior; workshops com o setor privado sobre os fluxos no Novo Processo de Importação (NPI); a implementação do Sistema de apoio à classificação fiscal de mercadorias com IA (Classif); a simplificação do Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (Repetro); a efetivação da nova plataforma do Comex Responde; o mapeamento da Zona Franca de Manaus; o acompanhamento de estudos sobre gestão coordenada de fronteiras; além de integração de sistemas, como a migração do controle pelo Vigiagro do Sigvig 2 para o Portal Único de Comércio Exterior.

Durante o ano, ocorreram 6 (seis) reuniões do Comitê e de seus Subcolegiados, as quais trataram de temas estratégicos voltados à desburocratização e inovação no setor. Esses encontros contribuíram para o fortalecimento do compromisso com o aprimoramento das operações de comércio exterior e a integração dos órgãos envolvidos, a saber:

- 1ª Reunião do Subcomitê-Executivo do CONFAC, realizada em 23 de maio de 2024;
- 10ª Reunião do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio, em 3 de julho de 2024;
- 8ª Reunião do Subcomitê de Cooperação do CONFAC, em 16 de setembro de 2024;
- 9ª Reunião do Subcomitê de Cooperação do CONFAC, em 06 de novembro de 2024;

- 2ª Reunião do Subcomitê-Executivo do CONFAC, em 19 de novembro de 2024;
- 11ª Reunião do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio, em 12 dezembro de 2024.

Outras ações de relevo incluem a atualização do regimento interno do CONFAC, a seleção criteriosa de representantes do setor privado para participação no Subcomitê de Cooperação e os avanços na implementação de ferramentas digitais de gestão e transparência.

Esses e outros marcos detalhados neste Relatório refletem o compromisso do CONFAC em simplificar o comércio exterior brasileiro, promovendo um ambiente mais dinâmico, inclusivo e acessível, que favoreça tanto o desenvolvimento econômico quanto a competitividade do Brasil no cenário global.

2. Acompanhamento das atividades do Plano de Trabalho do CONFAC

O Plano de Trabalho do CONFAC está estruturado em 7 (sete) frentes de ação:

1. **Cumprimento de acordos internacionais;**
2. **Gestão de risco dos órgãos anuentes;**
3. **Diálogo com o setor privado;**
4. **Ambiente digital de comércio exterior;**
5. **Transparência no comércio exterior;**
6. **Gestão coordenada de fronteiras;**
7. **Ampliação do OEA-Integrado.**

O plano tem como objetivo principal promover a desburocratização das operações de comércio exterior, por meio da atuação coordenada entre diversos órgãos governamentais. As iniciativas abrangem desde a revisão de exigências e procedimentos até a modernização tecnológica e a promoção de maior transparência nos processos.

Entre as prioridades, estão ações voltadas ao fortalecimento da gestão de fronteiras e ao uso de tecnologias digitais, além de medidas para aumentar a eficiência nos processos administrativos. O plano também aborda o mapeamento de riscos relacionados a produtos controlados pelos órgãos anuentes, com o intuito de simplificar as autorizações de importação, baseando-se no nível de risco das operações.

Ao longo de 2024, foi desenvolvida ferramenta de acompanhamento das atividades do Plano de Trabalho, com base em metodologias de gerenciamento de projetos, com o objetivo de capturar todas as demandas de melhorias e gargalos

identificados pelo setor privado e pelos órgãos anuentes e agregar essas informações de maneira centralizada.

Cada eixo do Plano de Trabalho é tratado como um projeto, com entregáveis, *status*, órgãos responsáveis e prazos monitorados, o que permite uma visão clara e objetiva do progresso das medidas de facilitação de comércio.

O setor privado também poderá colaborar com a ferramenta, fortalecendo a transparência e permitindo uma priorização conjunta das atividades, utilizando o Subcomitê de Cooperação como um espaço para discussão e ajustes das demandas.

Essa abordagem conjunta visa otimizar o uso dos recursos e garantir que as medidas implementadas tragam a redução de custos e de tempos de operação, beneficiando o comércio exterior como um todo.

3. Portal Único de Comércio Exterior

O acompanhamento da implantação das funcionalidades do Portal Único de Comércio Exterior é uma das principais atividades do Eixo 1 do Plano de Trabalho do CONFAC - Cumprimento do Acordo sobre a Facilitação do Comércio da OMC e demais compromissos internacionais do Brasil.

O Programa Portal Único de Comércio Exterior tem como principal objetivo a desburocratização dos processos de comércio exterior, tornando-os mais eficientes, transparentes e harmonizados. Ele trabalha sobre três pilares fundamentais para a facilitação do comércio: procedimentos, normas e sistemas, reduzindo prazos e custos para o setor privado e aprimorando a gestão pública.

Em 2024, diversas medidas significativas foram implementadas no âmbito do Programa Portal Único de Comércio Exterior, reforçando os pilares de desburocratização e harmonização dos processos de comércio exterior. Entre essas ações, destacam-se a alteração do procedimento de importação de produtos de origem animal comestíveis, conduzida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), e a revisão dos atributos do catálogo de produtos pela Anvisa, que trouxeram maior clareza e eficiência aos processos. Além disso, o controle do Mapa foi migrado do sistema Sigvig 2 para o Portal Único, promovendo maior centralização e agilidade.

É importante mencionar, ainda, a realização de um *workshop* com profissionais do Mapa, Anvisa, Receita Federal do Brasil (RFB) e Secex, com foco nos fluxos do Novo Processo de Importação (NPI) e na atuação coordenada entre os órgãos na gestão da Declaração Única de Importação (Duimp), fortalecendo a integração e a eficiência das operações de comércio exterior.

Em relação às funcionalidades implantadas no Portal Único em 2024, podem ser ressaltadas:

***Drawback* no Portal Único -** a funcionalidade permite a realização de importações amparadas pelo regime de *drawback* no Portal Único, tanto na modalidade de isenção quanto na de suspensão. Com essa adição, o Portal Único alcançou uma capacidade operacional de 70%;

Implantação do Certificado de Origem (Cota Frango) - foi introduzida a versão digital do Certificado de Origem destinado à cota de exportação de frango para a União Europeia, em substituição ao tradicional certificado em papel, que levava 2 semanas para ser concluído. Agora, o certificado é emitido em minutos, modernização que traz uma economia estimada de 2,4 milhões de reais para o setor privado;

Implantação do novo CCT Importação para o modal aéreo na Duimp - O CCT Aéreo reduz as intervenções governamentais no fluxo de cargas e o tempo médio de liberação das importações via aérea, representando um enorme ganho na desburocratização e facilitação do comércio;

Evolução do sistema para recolhimento de taxas dos anuentes por meio do Portal Único - a taxa passará a ser recolhida diretamente por meio do Portal Único, agilizando o processo para confirmação do recolhimento e permitindo o início imediato da análise da operação pelo anuente;

Sistema de apoio à classificação fiscal de mercadorias (Classif) com IA - Texto RFB

4. Acordo de Adesão ao Novo Processo de Importação

Em dezembro de 2023, em evento realizado pela Casa Civil da Presidência da República, foi firmado o Acordo de Adesão ao Novo Processo de Importação do Programa Portal Único, com dirigentes dos 17 (dezessete) órgãos anuentes, a fim de que todas as importações estejam aptas a serem realizadas por meio do Portal Único de Comércio Exterior até dezembro de 2024.

Por meio desse Acordo, cada órgão anuente definiu um cronograma de execução, com prazos específicos para adaptação de normas, processos e sistemas, para garantir a realização das metas estabelecidas na implantação do Portal Único de Comércio Exterior.

Durante o ano de 2024, a Secretaria de Comércio Exterior/MDIC, com o apoio de consultores especializados contratados por meio de projeto de cooperação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), realizou um acompanhamento semanal perante os órgãos anuentes para prover suporte técnico e monitorar as metas definidas para adesão de todos ao NPI.

0,
Considerando tanto as categorias de produtos, quanto o valor econômico dos processos anuentes, atualmente, 80% (oitenta por cento) do progresso de adesão já foi alcançado, atendendo ao percentual programado. A expectativa é que todos os órgãos anuentes alcancem 100% da adesão até o fim de 2024, iniciando o cronograma de desligamento do sistema atual no início de 2025, quando o uso obrigatório do Portal Único se iniciará.

5. Mapeamento da Zona Franca de Manaus

Iniciado em abril de 2024, o trabalho de mapeamento de processos de comércio exterior da Zona Franca de Manaus (ZFM), teve como objetivo central integrar as operações ao Portal Único de Comércio Exterior, possibilitando importações na ZFM por meio da Declaração Única de Importação (DUIMP).

Em 2023, as importações realizadas na ZFM alcançaram aproximadamente US$ 11 (onze) bilhões, envolvendo, em grande parte, insumos essenciais para as atividades produtivas da região. Esse volume torna o mapeamento dos processos da ZFM fundamental para identificar possíveis gargalos e implementar um fluxo de trabalho mais eficiente e desburocratizado, fortalecendo ainda mais o desenvolvimento regional.

O mapeamento, realizado de forma conjunta entre o setor público e privado, faz parte de uma cooperação estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e foi executado pelo Procomex, em parceria com a Secretaria de Comércio Exterior/MDIC e a Receita Federal/Ministério da Fazenda.

A iniciativa visou reduzir o tempo e os custos das operações de comércio exterior sob o regime da ZFM, tal como já vem acontecendo para as demais operações no País.

Todos os atores envolvidos com as operações de comércio exterior na ZFM foram convidados a participar das reuniões de mapeamento: importadores, terminais, agentes de carga, transportadores, entre outros, bem como os órgãos públicos, incluindo a Suframa e a Receita Federal.

Conforme descrito no relatório do projeto elaborado pelo Procomex, o trabalho realizado envolveu quatro etapas: o Mapeamento *AS IS* (fluxo atual do processo, com as práticas adotada e os sistemas utilizados); a Capacitação sobre o Novo Processo de Importação; o Mapeamento *TO BE* (novo fluxo processual, considerando a situação futura sob uma ótica inovadora, tomando como base as oportunidades de melhoria identificadas no mapeamento “AS IS”) e o Mapeamento *TO BE* conjunto (fluxo ideal do processo na visão dos setores público e privado), totalizando 77 horas de reuniões e discussões colaborativas.

As principais propostas de mudanças sugeridas pelos participantes do projeto, representantes dos setores público e privado, foram assim resumidas:

• Implementação do Módulo Zona Franca de Manaus no Portal Único Siscomex, destinado a centralizar a interação entre os órgãos governamentais e o setor privado, possibilitando a reutilização de informações e um controle mais eficiente das operações;
• Utilização do Módulo Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO) do Portal Único Siscomex para substituir o Pedido de Licenciamento de Importação (PLI) e a Licença de Importação (LI) atualmente exigidos nas importações da Zona Franca de Manaus;
• Implementação de gerenciamento de risco nas várias etapas de análise e controle conduzidas pela Suframa e outros órgãos, visando agilizar processos e otimizar recursos públicos;
• Instituição do Programa OEA-Integrado Suframa, que proporcionará benefícios às empresas com baixo risco em suas operações; e
• Utilização de informações previamente fornecidas no Módulo Zona Franca de Manaus e nas Notas Fiscais emitidas ao longo das operações para os controles de coeficiente e internação realizados pela Receita Federal.

6. Cronograma de migração do Siscomex LI/DI para a Duimp do Portal Único

Teve início em outubro de 2024 a migração das operações de importação feitas pelo sistema Siscomex LI/DI para a Declaração Única de Importação (Duimp) no Portal Único de Comércio Exterior. O objetivo é modernizar e tornar mais eficiente o processo de importação, respondendo a pleito do setor privado. Essa migração se alinha, ainda, à necessidade de concluir o processo até dezembro de 2025, viabilizando o cumprimento dos prazos previstos pela reforma tributária, com termo em 2026.

A estratégia de migração está dividida em fases. A primeira, iniciada em outubro de 2024, está sendo realizada com um escopo pequeno e controlado, envolvendo o modal marítimo sem anuência. Essa etapa permitirá ajustar o sistema e garantir a preparação para o aumento progressivo da volumetria até o final de 2025. Logo, o cronograma da primeira fase inclui:

(i) outubro 2024: início com o modal marítimo sem anuência, no estado do Rio de Janeiro, focando em operações de Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Aduaneiro Informatizado (Recof);

(ii) novembro 2024: expansão do Recof e inclusão do Repetro, agregando também outras Secretarias de Fazenda, excluído o estado de São Paulo, que ainda finaliza suas integrações; e
(iii) dezembro 2024: início da migração para Recof SPED e outras categorias.

No primeiro semestre de 2025, o faseamento avançará para contemplar as importações via modal aéreo e operações sujeitas a controle administrativo, ou seja, importações que requeiram licenciamento de importação, além das compras externas amparadas pelos regimes de *Drawback* Suspensão e Isenção.

A terceira e última fase, prevista para o segundo semestre de 2025, expandirá a migração para importações terrestres e aquelas realizadas sob o regime da ZFM.

6.1. Apresentação do cronograma de migração para o setor privado

O cronograma de desligamento do sistema Siscomex LI/DI e migração para o Novo Processo de Importação foi apresentado ao setor privado em eventos virtuais realizados em junho de 2024, organizados pelas seguintes entidades:

1. 07/06/2024: Confederação Nacional da Indústria (CNI);
2. 14/06/2024: Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros (Feaduaneiros);
3. 21/06/2024: Aliança Pró Modernização Logística de Comércio Exterior (Procomex);
4. 28/06/2024: Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados (ABTRA).

Durante as transmissões, foram discutidos detalhes importantes sobre o desligamento do sistema LI/DI e as implicações para os diferentes agentes envolvidos, incluindo importadores, terminais, agentes de carga, transportadores e demais atores. Os eventos foram um sucesso, contando com mais de 15 (quinze) mil visualizações no *YouTube*.

7. Normativos publicados em 2024 para a facilitação do comércio

Ao longo de 2024, foram publicadas e atualizadas portarias, instruções normativas, resoluções, manuais e outros normativos relacionados à facilitação do comércio no País, dentre os quais podem ser destacados:

- Portaria Conjunta RFB/Anvisa nº 400, de 04 de março de 2024, que dispõe sobre a participação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) no

Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), por meio de módulo complementar do OEA-Integrado;

- Portaria COANA Nº 155, de 10 de julho de 2024, que altera a Portaria COANA Nº 133/2023, que regulamenta dispositivos da Instrução Normativa RFB Nº 2154/2023, que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado;

- Instrução Normativa RFB nº 2200, de 12 de julho de 2024, que **a**ltera a Instrução Normativa RFB nº 2.154, de 26 de julho de 2023, e dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado;

- Instrução Normativa RFB nº 2225, de 26 de setembro de 2024, que altera a Instrução Normativa RFB nº 2.126, de 29 de dezembro de 2022 e visa à simplificação do Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado – Recof;

- Portaria RFB nº 466, de 30 de setembro de 2024, que lançou o projeto Receita Soluciona, com o objetivo de promover o diálogo entre a Receita Federal e a sociedade sobre matérias tributárias e aduaneiras, facilitando a conformidade fiscal;

- Portaria RFB nº 467/2024, de 30 de setembro de 2024, que institui o Procedimento de Consensualidade Fiscal – Receita de Consenso, visando a evitar que conflitos relacionados a tributos ou questões aduaneiras se transformem em litígios, incentivando a resolução por meio de diálogo entre a Receita e os contribuintes.

É importante ressaltar, ainda, a apresentação no Senado Federal, em novembro, do Projeto de Lei nº 4423/2024 (Lei Geral de Comércio Exterior), com o objetivo de modernizar o arcabouço legal do comércio exterior brasileiro, alinhando-o aos compromissos internacionais de facilitação do comércio.

A proposta aborda a regulação, fiscalização e controle de mercadorias, trazendo inovações significativas. Entre elas, destaca-se a permissão para a digitalização de documentos de comércio exterior, eliminando a necessidade de manter cópias físicas por cinco anos, em conformidade com a Lei nº 12.682/2012.

De acordo com o PL, a solução de consultas na área aduaneira também será ampliada, abrangendo temas como classificação de mercadorias, regras de origem, valoração, regimes aduaneiros e isenções tributárias, com implementação gradual pelos órgãos intervenientes. No âmbito do controle administrativo, a proposta introduz em lei a gradação de tratamentos administrativos, desde o monitoramento até a proibição.

Uma importante novidade é a previsão em lei da Licença Flex, permitindo o licenciamento para múltiplas operações, rompendo com a lógica tradicional de "uma licença, uma operação". O Portal Único de Comércio Exterior, que deverá ser disponibilizado também em inglês, será definido como o ponto de entrada eletrônico único para informações de comércio exterior e passará a ser obrigatório para o pagamento de tributos aduaneiros.

A gestão de riscos será aprimorada, tornando-se obrigatória e com critérios amplamente divulgados, incentivando outros órgãos intervenientes a adotá-la. Em alinhamento ao Acordo de Facilitação do Comércio, as taxas e encargos serão limitados ao custo dos serviços prestados. Além disso, a proposta prevê conferência conjunta e coordenada entre a Administração Aduaneira e os órgãos intervenientes, reduzindo redundâncias e harmonizando prazos para as etapas de conferência e inspeção.

7.1 Medidas excepcionais para facilitar o ingresso de donativos no Rio Grande do Sul

Em maio, diante da situação de calamidade pública causada pelas chuvas no estado do Rio Grande do Sul, inúmeras medidas foram implementadas como meio de flexibilização para o ingresso de donativos enviados do exterior. Nesse contexto, foram publicadas algumas normas importantes, como:

- Instrução Normativa 2192/24 da Receita Federal do Brasil para simplificar os trâmites aduaneiros;
- Portaria DG 110/24 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para a flexibilização regulatória e de fiscalização do transporte de donativos;
- Ofício Circular CGVIGIAGRO 4/24 – em 09 de maio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que criou o Plano de Contingenciamento para Liberação de cargas importadas que simplificou os procedimentos Sanitários e fitossanitários;
- Portaria da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) no. 317, em 10 de maio de 2024, que simplificou a importação de materiais usados;
- Portaria da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) no. 325, em 06 de junho de 2024, que altera a Portaria SECEX nº 317, de 10 de maio de 2024, ampliando o seu prazo de vigência;
- Portaria da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) no. 334, em 08 de julho de 2024, que revoga a Portaria SECEX nº 317, de 10 de maio de 2024, em 120 dias a partir da data de sua entrada em vigor;
- Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 866 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em 10 de maio de 2024, que simplifica e agiliza procedimentos de doação internacional de alimentos dispensados de

registro, cosméticos, produtos de higiene e saneantes sujeitos a fiscalização sanitária;

- RDC 874 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em 27 de maio de 2024, que altera a Resolução da Diretoria Colegiada no 866, de 10 de maio de 2024, inserindo "Órgãos do Governo Federal" nas excepcionalidades do "rito sumário" de simplificação de procedimentos;
- Convênio ICMS 55/2024 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que autoriza a concessão de isenção do ICMS no recebimento de produtos importados do exterior nos casos específicos da calamidade pública que atingem o Estado do Rio Grande do Sul;
- Portaria Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) Nº 272, de 27 de maio de 2024, que estabelece medidas a serem adotadas durante o período de restrição, objetivando evitar a descontinuidade dos serviços de metrologia legal, de avaliação da conformidade e de acreditação disponibilizados ao Estado do Rio Grande do Sul/RS.

8. Gestão Coordenada de Fronteiras

8.1. Projeto Gestão Coordenada de Fronteiras no Mercosul

Na 8ª Reunião do Subcomitê de Cooperação do CONFAC, ocorrida em 16 de setembro de 2024, o Instituto Procomex apresentou os resultados de estudo realizado, em parceria com o Banco Mundial e com apoio da RFB, sobre a gestão de fronteiras no Mercosul. O objetivo desse estudo foi o de identificar os principais gargalos e as oportunidades de melhorias relacionadas a uma maior coordenação entre os agentes públicos, tanto em âmbito intranacional, como internacional.

A decisão de conduzir o estudo se baseou na observação de que, apesar dos avanços tecnológicos na digitalização ao longo dos últimos 20 (vinte) anos, a gestão das fronteiras internas do Mercosul não acompanhou essas inovações. Embora marcos legais, como o Acordo de Recife, tenham sido estabelecidos e avanços significativos tenham ocorrido nas últimas décadas, o processo de integração ficou estagnado devido à falta de colaboração eficaz entre os Estados membros.

O projeto de Gestão Coordenada de Fronteiras no Mercosul visou enfrentar desafios fronteiriços de forma pioneira, com a colaboração do setor público e privado. A metodologia incluiu fases de encontros virtuais e presenciais para mapear processos de importação e exportação em 10 (dez) fronteiras da região. Foram realizadas reuniões de mapeamento e modelagem dos processos de forma presencial nas fronteiras com o Uruguai, com a Argentina e com o Paraguai. O

estudo contou com a participação de 568 representantes de 274 empresas e 49 associações empresariais e 266 representantes de 41 órgãos públicos.

Como resultado, foram identificados 9 (nove) desafios principais relacionados à falta de infraestrutura adequada e à necessidade de melhorias em normas, sistemas e recursos humanos. Soluções foram propostas para curto, médio e longo prazos, incluindo exemplos de boas práticas internacionais.

Entre as recomendações, destacam-se: melhoria da infraestrutura fronteiriça, implementação de tecnologia para processos mais ágeis, harmonização de normas e capacitação contínua de profissionais. Além disso, o estudo propõe a colaboração entre o setor público e privado e a criação de pontos focais em cada país para implementar as soluções.

Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai identificaram desafios e soluções específicos, mostrando a complexidade dos problemas fronteiriços. Para facilitar a análise dos dados, o Instituto Procomex desenvolveu uma ferramenta de *Business Intelligence* que permite a filtragem das recomendações por diferentes critérios, como país, tema e nível de prioridade.

8.2. Estudo de Gestão Coordenada de Fronteiras pela CNI

Na 9ª Reunião do Subcomitê de Cooperação do CONFAC, realizada em 6 de novembro de 2024, a CNI apresentou os resultados de dois estudos sobre Gestão Coordenada de Fronteiras.

Em 2022, a CNI desenvolveu o estudo na fronteira terrestre de Uruguaiana – uma das principais do Brasil e por meio da qual o País faz fronteira com a Argentina. Dando continuidade à iniciativa, foi lançada em 2024 a segunda edição do estudo, com foco na Tríplice Fronteira de Foz do Iguaçu, que liga o estado brasileiro do Paraná (PR) à Argentina e ao Paraguai.

Os estudos buscaram explorar os principais desafios existentes à efetiva implantação de uma gestão coordenada de fronteiras, explorando as dimensões nacionais e internacionais e apresentando alternativas e recomendações a serem implementadas para, ao mesmo tempo, garantir o efetivo controle e a maior fluidez do comércio.

A partir das informações obtidas dos órgãos intervenientes envolvidos na gestão de fronteira e do próprio setor privado durante a realização dos estudos, foram identificados os principais obstáculos para otimizar a fiscalização e garantir fluidez e desburocratização dos processos de exportação e importação em Uruguaiana e Foz do Iguaçu.

Para endereçar esses obstáculos, bem como para propor novas formas de atuação alinhadas com gestão coordenada de fronteira, foram, então, elaboradas propostas de plano de trabalho, com recomendações voltadas à melhoria da:

a. cooperação e coordenação interna (entre os órgãos intervenientes nacionais);
b. cooperação e coordenação externa (entre as autoridades dos países);
c. infraestrutura e alocação de recursos; e
d. interação com o setor privado.

As recomendações visaram mitigar os problemas atualmente enfrentados, bem como propor novas formas de atuação para que se alcance um cenário avançado de gestão coordenada de fronteira, nas diferentes dimensões, em Uruguaiana e Foz do Iguaçu.

Para além de buscar alterar a realidade local e melhorar as operações de comércio exterior realizadas via Uruguaiana e Foz do Iguaçu, essas iniciativas buscaram criar um modelo de análise com potencial de replicação em outros pontos de fronteira brasileiros, permitindo comparações e ações concretas para beneficiar o modal rodoviário, além de favorecer o amadurecimento e o avanço da própria integração regional do Brasil.[1]

9. Publicação do novo Regimento interno

O novo Regimento Interno do CONFAC foi aprovado pelo Comitê e publicado por meio da Resolução Gecex 567, de 19 de fevereiro de 2024, em conformidade com as disposições do Decreto 11.717, de 29 de setembro de 2023. O normativo atualizou as regras e procedimentos para o funcionamento e organização do comitê.

Foram estabelecidos requisitos para a participação do setor privado no Subcomitê de Cooperação, tais como a ampla participação nos diversos setores da economia, a atuação direta no comércio exterior e na comunidade acadêmica, além da existência de cooperação técnica com membros do CONFAC.

O normativo foi elaborado com base nos princípios fundamentais de diversidade e equidade. Esses princípios, presentes no Artigo 5º da Resolução, destacam que o processo de seleção dos convidados permanentes do setor privado para o Subcomitê de Cooperação deve priorizar “a busca de maior equidade em termos de gênero, raça e região do País”. Essa previsão é essencial para que o grupo de

[1] Fonte: Gestão Coordenada de Fronteira: Diagnóstico e Recomendações da Indústria para a Fronteira de Uruguaiana ;
Gestão Coordenada de Fronteira: Diagnóstico e Recomendações da Indústria para a Fronteira de Foz do Iguaçu.

representantes reflita a multiplicidade de experiências, perspectivas e realidades sociais do Brasil, assegurando que as vozes de diferentes segmentos da sociedade sejam ouvidas e consideradas no processo de tomada de decisões.

Além disso, a promoção da diversidade e da equidade na composição dos representantes gera o fortalecimento institucional. Ao incluir pessoas de variadas origens e realidades, o Subcomitê de Cooperação amplia seu repertório de ideias e abordagens, o que contribui para soluções mais inovadoras e eficazes para os desafios enfrentados. Ademais, essa prática atende às expectativas da sociedade por uma representação plural que reflita a complexidade e as necessidades de todas as regiões do País, promovendo uma governança mais justa e equilibrada.

Por isso, o cumprimento dessa norma na seleção dos representantes do setor privado para atuarem no CONFAC é crucial. Ele fortalece a legitimidade e a credibilidade do processo decisório promovendo um ambiente democrático e colaborativo, que respeita e valoriza as diferenças.

Em relação à transparência, o Regimento prevê que as atas das reuniões sejam publicadas no portal eletrônico do Comitê e, sempre que possível, que as reuniões do Subcomitê de Cooperação sejam abertas ao público e transmitidas *online*. Em cumprimento a essa determinação, as duas reuniões do Subcomitê de Cooperação que ocorreram este ano foram transmitidas ao vivo por meio do YouTube e os links para visualização estão disponíveis no site do CONFAC.

10. Seleção de representantes do setor privado

Em 30 de agosto de 2024, foi publicada a Resolução CONFAC nº 1/2024, com a lista dos 10 (dez) representantes do setor privado selecionados para integrar o Subcomitê de Cooperação, na condição de convidados permanentes, sem direito a voto, conforme prevê o art. 11, § 3º do Decreto nº 11.717, de 28 de setembro de 2023.

Para garantir transparência e ampla participação, a Secretaria-Executiva do CONFAC promoveu abrangente divulgação do processo de seleção dos representantes, por meio dos portais eletrônicos do CONFAC, do Siscomex, MDIC e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, além de suas respectivas redes sociais. As inscrições foram abertas de 2 a 30 de abril de 2024, período durante o qual foram recebidas 73 candidaturas.

A seleção dos representantes levou em consideração os critérios estabelecidos no §2º do art. 5º do Regimento Interno do CONFAC, que incluem: instituições com legitimidade para representação nacional; intervenientes com experiência no comércio exterior; contribuições relevantes da comunidade acadêmica; e entidades com acordo de cooperação técnica com o CONFAC.

Além disso, como ressaltado anteriormente, o processo observou o princípio de diversidade e equidade em termos de gênero, raça e região do País, conforme previsto no §3º do mesmo artigo.

Após a publicação da Resolução CONFAC nº 1/2024, as 10 (dez_ entidades que passaram a compor o Subcomitê foram:

I - American Chamber of Commerce for Brazil - AmCham;

II - Associação Brasileira de Operadores Logísticos;

III - Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados - Abtra;

IV - Associação das Empresas Usuárias de Recof e Oea - AER;

V - Associação de Mulheres Especializadas em Comércio Exterior - Amecomex;

VI - Confederação Nacional da Indústria - CNI;

VII - Conselho Brasileiro das Empresas Comerciais Importadoras e Exportadoras - CECIEx;

VIII - Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros - Feaduaneiros;

IX - Instituto Aliança Procomex - Procomex; e

X - Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo - Sindasp.

11. Canais de comunicação no Comércio Exterior

O Artigo 1º do Acordo de Facilitação do Comércio estabelece a obrigação de disponibilizar, de forma acessível e *on-line*, os contatos dos centros de informação responsáveis por prestar esclarecimentos sobre comércio exterior no país. No Brasil, essa exigência é atendida por meio de ferramentas como o Comex Responde e o Fale Conosco da Receita Federal, que atuam como canais oficiais para orientar e esclarecer dúvidas dos operadores de comércio exterior. Essas plataformas desempenham um papel essencial no cumprimento das obrigações do País perante o acordo, garantindo transparência, acesso à informação e suporte eficiente aos usuários do sistema de comércio exterior brasileiro.

11.1 Comex Responde

O Comex Responde é um sistema que permite ao setor privado consultar a Administração Pública sobre dúvidas relacionadas ao comércio exterior. Desde sua implantação, em 2014, esse canal de comunicação recebe, em média, 4.500 questionamentos por ano, com um tempo médio de resposta de 4 (quatro) dias.

Em agosto de 2024, foi lançada uma nova plataforma do Comex Responde, desenvolvida em parceria com a Secretaria de Governo Digital do Ministério da

Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI). Esse lançamento faz parte do projeto “Comex Responde 2.0”, cujo objetivo é aprimorar o suporte a dúvidas relacionadas a comércio exterior, melhorando a qualidade das respostas e reduzindo o tempo de atendimento.

A próxima etapa envolve a integração de um *chatbot* à plataforma, utilizando algoritmos de inteligência artificial para responder automaticamente a questões mais simples e reiteradas, enquanto as demandas mais complexas ainda serão encaminhadas a especialistas dos órgãos intervenientes do comércio exterior. Com previsão de implantação em 2025, o *chatbot* será disponibilizado no Portal Único de Comércio Exterior, permitindo que os usuários façam qualquer questionamento relacionado ao tema.

11.2 Estruturação do Fale Conosco da RFB

Texto RFB

12. Comissões Locais de Facilitação do Comércio (COLFAC)

Texto RFB

Procomex - Estudo de Aprimoramento dos Processos, Controles e Requisitos Técnicos Requeridos para o Alfandegamento de Instalações Portuárias **Texto RFB**

Procomex - Estudo para proposição do Programa de Conformidade Aduaneira para Recintos – Confad **Texto RFB**